Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 404/17
PLL Nº 032/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 054 /17 – CEFOR

Institui a Semana do Mutirão da Castração.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 117/17, de 16 de março de 2017, alertou para o fato de que a proposição tem conteúdo normativo, que consubstancia interferência no funcionamento da administração municipal e destinação de recursos públicos, com violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, art.94, incisos IV e XII).

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu Parecer 049/17, aprovado em 11 de abril de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Nossa avaliação, como CEFOR, caminha em sentido oposto ao da CJJ.

É muito frequente, nesta Casa, Vereadores apresentarem projetos que implicam em alterações estruturais em diferentes órgãos da administração, criando-lhes novas responsabilidades funcionais, para as quais, muitas vezes, não há condições de atendimento, por falta de pessoal treinado ou especializado.

A consequência óbvia, se aprovados tais projetos, seria a adaptação dos quadros funcionais, pela criação de novos cargos, cujo preenchimento exigiria concurso e implicaria em ampliação de custos, para os quais não haveria recursos orçamentários.

Uma e outra coisa são contrárias à previsão legal e, se realizadas, poderiam provocar grande transtorno à Administração, especialmente se considerada a criatividade dos autores dos projetos, bem intencionados, é claro, mas afastados da realidade e da legalidade da divisão de competências entre os Poderes Municipais.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 404/17
PLL Nº 032/17

PARECER Nº 054 **/17 – CEFOR**

Temos insistido, com alguma frequência, que as idéias constantes de projetos como o presente teriam bem melhor receptividade e alcance se encaminhadas através do recurso legal da Indicação, previsto no Artigo 96 do Regimento.

Com essa medida, além de obter respaldo legal e manter a iniciativa da idéia, por certo o autor obteria melhor compreensão e aprovação de seus pares.

O que não pode é um Projeto que proponha interferência em competência exclusiva do Executivo, como é o caso presente.

Somos, assim, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2017.

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 30.05.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

SRB